

AULA 00: Fundamentos de Auditoria Não-Governamental: NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente; NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria; NBC TA 230 - Documentação de Auditoria; NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude.

SUMÁRIO	PÁGINA
Apresentação	1
Cronograma	3
1. Introdução	5
2. Conceito de Auditoria	6
3. NBC TA 200	9
4. NBC TA 210	13
5. NBC TA 230	17
6. NBC TA 240	22
Exercícios comentados	24
Relação de questões comentadas na aula	48
Referências	59

Olá, Pessoal!

Tendo em vista que o edital do concurso da CGU trouxe mudanças substanciais na disciplina **Técnicas de Controle**, a **Coordenação** do Estratégia **optou por reformular o curso** que já estava em andamento, o que certamente trará algumas vantagens, tais como: atender a uma maior especialização dos professores, em suas áreas de atuação; e reduzir o tempo de resposta às dúvidas, já que cada mestre é responsável por uma parte específica do edital.

É importante ressaltarmos que as aulas não estão sendo escritas em conjunto (exceto pela já conhecida parceria entre o Claudenir e o Rodrigo, em Auditoria). Ou seja, quem ministra a aula é o responsável pela opinião emitida sobre a matéria e pelas respostas às dúvidas. O nome do Professor responsável consta do rodapé das aulas.

Vamos apresentar os professores que compõem a equipe e, após, tecer alguns esclarecimentos sobre o curso.



Professor Claudenir Brito:

O Professor Claudenir Brito Pereira é o Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, foi aprovado em 15º lugar no concurso promovido em 2008, pela ESAF. Oficial da reserva do Exército Brasileiro, pós-graduado em operações militares, é professor de Auditoria Governamental e Auditoria Privada, além de Controle Externo, em cursos preparatórios para concursos em Brasília, Rio de Janeiro e Salvador, e professor colaborador em sites especializados em concursos públicos. Atualmente, é membro da Comissão de Coordenação de Controle Interno – CCCI – do Poder Executivo Federal.

Professor Rodrigo Fontenelle:

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda é mestre em Contabilidade pela Universidade de Brasília (UnB), tem pós-graduação em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) e é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é Analista de Finanças e Controle Controladoria-Geral da União (CGU), exercendo o cargo de Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária. Foi aprovado em diversos concursos no país, entre eles Consultor Legislativo da Assembleia de MG, EPPGG do Estado do Espírito Santo e 1º lugar no concurso da Controladoria-Geral do Estado de MG. É professor de Auditoria Privada, Governamental e Técnicas de Controle em cursos online e presenciais em MG, DF e BA. Já lecionou em Instituições como a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), Universidade de Brasília (UnB) e Escola de Administração Fazendária (ESAF), além de diversos cursos preparatórios para concursos públicos.

Professor Erick Alves:

- Auditor Federal de Controle Externo do TCU, aprovado no concurso de 2007 em 6º lugar (Brasília DF);
- Oficial da reserva do Exército Brasileiro, formado pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), onde concluiu o curso de Intendência (administração e logística) em 1º lugar;
- Mestre em Gestão de Negócios pela Universidade de Brasília (UNB).

Professor Renor Ribeiro:

Renor Antonio Antunes Ribeiro é Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União – CGU, formado em Engenharia



Mecânica pela UFC, Licenciado em Física pela UECE, Pós Graduando em Direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília - UCB/DF e Pós Graduado em Planejamento Educacional. É instrutor da CGU, tutor e elaborador de conteúdos da Escola da Administração Fazendária – ESAF. Foi instrutor do Conselho Nacional de Justiça, instrutor do Ministério da Justiça, Auditor de Controle Interno da Controladoria do Estado do Ceará – CGE, Professor do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal e Professor da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Cronograma

O curso será dividido didaticamente em **7 aulas, mais essa** inaugural, da seguinte forma:

Aula demonstrativa: 22/04/12

Prof. Claudenir Brito e Prof. Rodrigo Fontenelle

Fundamentos de Auditoria Não-Governamental: NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente; NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria; NBC TA 230 - Documentação de Auditoria; NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude.

Aula 1: 29/04/12

Prof. Claudenir Brito e Prof. Rodrigo Fontenelle

NBC TA 250 - Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria; NBCTA320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria; NBCTA500 - Evidência de Auditoria; NBCTA530 - Amostragem em Auditoria.

Aula 2: 06/05/12 Prof. Renor Ribeiro

Controle Interno: conceitos; definição e funções da controladoria numa organização; aplicabilidade do conceito de controladoria à gestão pública.

Aula 3: 13/05/12 Prof. Renor Ribeiro

O papel constitucional e legal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e da CGU; Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (IN SFC/MF nº 01, de 06.04.2001, atualizada).



Aula 4: 20/05/12

Prof. Claudenir Brito e Prof. Rodrigo Fontenelle

Governança e Análise de Risco: governança no setor público; o papel da auditoria na estrutura de governança; estrutura conceitual de análise de risco (COSO); elementos de risco e controle; aplicação da estrutura conceitual de análise de risco.

Aula 5: 27/05/12 Prof. Erick Alves

Controle Externo: conceitos; o papel do TCU, suas competências e atribuições constitucionais e legais; relacionamento do TCU com o Congresso Nacional; controles prévio, concomitante e a posteriori.

Aula 6: 03/06/12 Prof. Erick Alves

O exercício do controle por meio da apreciação e julgamento de contas; Tomadas e Prestações de Contas, Tomada de Contas Especial.

Aula 7: 10/06/12

Prof. Claudenir Brito e Prof. Rodrigo Fontenelle

Normas de Auditoria do TCU (Anexo da Portaria-TCU nº 280, de 08.12.2010, atualizada); Manual de Auditoria Operacional do TCU (Portaria SEGECEX nº 4, de 26.02.2010).

Seguindo esse cronograma, a previsão é que ainda reste uma semana para a revisão final da matéria, já que as provas estão previstas para os dias 16 e 17 de junho.

Outra observação em relação ao prazo é que optamos por lançar esta **aula demonstrativa valendo**, ou seja, não serve apenas para mostrar como a matéria será abordada, mas para já entrarmos com "carga máxima" na teoria. Não temos tempo a perder.

Sobre os exercícios, comentaremos o maior número de questões possível da banca da prova – a ESAF –, mas se não estiverem disponíveis, incluiremos algumas questões de outras bancas, principalmente da FCC.

Na presente aula, os exercícios estão concentrados após a teoria (exceto pela questão 1) e, ao final, serão apresentados sem comentários, para aqueles que preferirem resolvê-los como se fosse um simulado.



Qualquer dúvida, escrevam um email para os professores, nos seguintes endereços:

- <u>claudenir@estrategiaconcursos.com.br</u>
- rodrigofontenelle@estrategiaconcursos.com.br;
- erickalves@estrategiaconcursos.com.br;
- renorribeiro@estrategiaconcursos.com.br.

Bom, feitas essas considerações, vamos ao que interessa: matéria! Hoje vamos tratar de fundamentos de Auditoria Não-Governamental, segundo o edital.

Sejam bem-vindos ao nosso curso.

1. Introdução

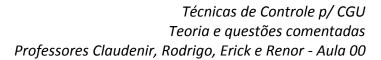
Até o ano de 2009, estudar Auditoria para concursos era, em geral, estudar a NBC T-11 (Resolução 820/97, Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis) e suas derivadas, como, por exemplo, a NBC T-11.3, NBC T-11.4, NBC T-11.6, dentre outras. Não havia concurseiro, de Norte a Sul do país, que não conhecesse essas normas.

Ocorre que já havia algum tempo que essas normas estavam para serem alteradas, em virtude da necessidade de adaptação de nossa Contabilidade aos padrões internacionais de auditoria definidos pela IFAC – *International Federation of Accounting* (Federação Internacional de Contadores). Mas a quem interessava essa adaptação?

Para responder a essa pergunta, vamos imaginar o seguinte: você é um mega investidor estrangeiro, e, ao procurar uma empresa brasileira para investir seus valiosos recursos, você ficava sabendo que as demonstrações contábeis dessa empresa brasileira haviam sido elaboradas "de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil".

Bom, investidores (assim como concurseiros) não tem tempo a perder e, ao invés de ficar tentando descobrir que práticas contábeis eram essas, acabavam optando por investir seu dinheiro em outro país, dos quais ele conhecia as tais das práticas contábeis adotadas.

Ou seja, uma padronização internacional seria benéfica a todas as empresas brasileiras, em última análise.





Além disso, tanto o **CFC** como o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – **IBRACON** – são **membros** associados **do IFAC** e, dessa forma, entenderam como indispensável o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

Em 27 de novembro de 2009, o CFC publicou a Resolução nº. 1.203/09, que aprovou a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria –, revogando NBC T-11 e companhia.

A partir daí, a grande dúvida que assolou os concurseiros foi a seguinte: **estudar as novas normas, as antigas, ou as duas?**

Como entendemos que não cabe mais às bancas a cobrança das normas antigas – embora em alguns editais ainda se faça referência à nomenclatura desatualizada, vamos tratar das novas normas, citando as antigas, sempre que necessário. Na resolução das questões, quando pertinente, explicaremos como era na norma vigente à época da elaboração da questão e como é agora, com a nova legislação.

2. Conceito de Auditoria

Escolher um **conceito universal** para Auditoria não é uma tarefa simples. A maioria dos autores escreve sobre uma das diversas especializações da matéria, e, no momento da definição, acaba privilegiando a Auditoria Interna ou a Auditoria Externa (não se preocupe com essa diferença, trataremos dela mais a frente).

Crepaldi (2010) afirma que se pode definir Auditoria, de forma bastante simples, como o "levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade".

Aprofundando a definição, podemos dizer que se trata de **testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial**, sem nos limitarmos aos aspectos contábeis do conceito. Por ser uma **atividade crítica**, em sua essência, traduz-se na emissão de uma **opinião sobre as atividades verificadas**.





Auditar é testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial, não se limitando aos aspectos contábeis. Por ser uma atividade crítica, traduz-se na emissão de uma opinião sobre as atividades verificadas.

Franco e Marra (2011) definem auditoria da seguinte forma:

"A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes". (grifamos)

Quanto ao **termo auditor**, a doutrina se divide em citar sua origem latina – audire, audição, ouvinte – e a expressão inglesa *to audit* – examinar, certificar. Em nossas aulas presenciais, gostamos de explicar que **auditar é ouvir o administrador** – aquele que detém a responsabilidade pela administração do patrimônio alheio – **para saber como é que ele está agindo na condução de suas atividades**, e se essa conduta está alinhada com o que o proprietário espera dele.

Em linhas gerais, vamos mais uma vez nos remeter à obra de Franco e Marra (2011) para definir o **objeto da auditoria**:

"conjunto de todos os **elementos de controle do patrimônio administrado**, os quais compreendem registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações que **comprovem** a veracidade dos registros e a legitimidade dos atos da administração, bem como sua **sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais**". (grifamos)

Neste ponto, vamos dividir a **Auditoria** em **dois** grandes **grupos**, e a partir daqui, centrar nosso foco no que será cobrado no nosso concurso. De acordo com o ambiente em que será aplicada, a Auditoria poderá ser **Governamental ou Não-Governamental (Privada)**.



A Auditoria Governamental – ou Pública, do Setor Público – é, conforme disposto na Instrução Normativa 01/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno (da Controladoria-Geral da União), o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Tem por objetivo primordial garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública.

A Auditoria Governamental engloba todas as esferas de governo – federal, distrital, estadual e municipal – e níveis de poder - Executivo, Legislativo e Judiciário -, e, claro, alcança as pessoas jurídicas de direito privado, caso se utilizem de recursos públicos.

A **Auditoria Não-Governamental** – ou Privada, Independente, Empresarial, das Demonstrações Contábeis, das Demonstrações Financeiras – é uma **técnica contábil**, constituída por um conjunto de **procedimentos técnicos sistematizados**, para obtenção e avaliação de evidências sobre as informações contidas nas **demonstrações contábeis** de uma empresa.

Relembrando... Para atingir suas finalidades, a Contabilidade utilizase das seguintes **técnicas contábeis**:

- Escrituração (registro dos fenômenos patrimoniais);
- Demonstrações (balanços e outras demonstrações);
- Auditoria; e
- Análise de balanços.

Assim, podemos concluir que a **Auditoria** tem a natureza de **técnica contábil** utilizada pela **Contabilidade** para atingir seus objetivos, sendo a **Auditoria Contábil** a **técnica contábil** cujo objetivo é emitir uma **opinião** sobre as demonstrações contábeis (também denominadas financeiras).

Portanto, qual a finalidade de uma Auditoria Independente?

Segundo a NBC TA 200, o objetivo da auditoria é **aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis** por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião pelo auditor** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.



3. NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente

A Resolução CFC nº 1.203/09 aprovou a NBC TA 200, que trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos.

Na norma, o "auditor independente" é denominado o "auditor". Esse aspecto já nos foi questionado por alguns alunos, em outras oportunidades. O que ocorre é que as bancas de concurso – e a ESAF se inclui – normalmente se refere ao auditor independente como simplesmente "Auditor". Quando trata do auditor interno, deixa claro a denominação "Auditor Interno". É só prestar atenção à questão, para não confundir.

Segundo a NBC TA 200, conforme vimos, o **objetivo da auditoria** é **aumentar** o grau de **confiança nas demonstrações** contábeis **por parte dos usuários**.

Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Mas atenção: a opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

E quem elabora essas demonstrações contábeis?

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. A auditoria das demonstrações contábeis não os exime dessa responsabilidade.

Como base para a opinião do auditor, se exige que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um



todo estão **livres de distorção relevante**, **independentemente** se causadas por **fraude ou erro**.

Asseguração razoável é um nível elevado de segurança, embora não seja absoluto. Isso porque há limitações inerentes em uma auditoria, como a qualidade das evidências, a impossibilidade de verificação da totalidade dos eventos, dentre outros. Trataremos de evidências na próxima aula.

A forma da opinião expressa pelo auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de leis ou regulamentos aplicáveis. Essa opinião é definida a partir da verificação se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A forma da opinião do auditor, porém, depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis. Grande parte das **estruturas de** relatório financeiro inclui exigências relativas à **apresentação** das demonstrações. Para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em **conformidade** com a estrutura de relatório financeiro aplicável **inclui a apresentação**.

Quando a estrutura de relatório financeira é uma **estrutura de conformidade** (compliance), a opinião exigida é se as demonstrações contábeis foram **elaboradas**, em todos os aspectos relevantes, **em conformidade com a estrutura**. A opinião do auditor abrangem ambas as formas de opinião (apresentação e estrutura).

3.1 Objetivos gerais do auditor

Segundo a NBC TA 200, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, e se foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- b) **apresentar relatório** sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas normas, em conformidade com as constatações do auditor.



3.2 Definições mais importantes

Vamos apresentar em seguida algumas definições constantes da NBC TA 200, que podem ser ampliadas para as demais normas de auditoria do CFC:

- **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações (ou exigida por lei ou regulamento).
- **Evidências de auditoria** são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião. Seu estudo será aprofundado na aula 1.
- Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. Nesse ponto, cabe analisarmos a seguinte questão da última prova do TCU, apenas para consolidação do conhecimento, já que se trata de prova do CESPE (aquela mesmo, de certo ou errado).

QUESTÃO COMENTADA

1 - (CESPE / TCU / 2011) - A hipótese de o auditor se equivocar ao manifestar opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante constitui, na acepção das normas brasileiras de contabilidade um tipo de risco considerado insignificante.

Comentários:

Pessoal, a definição da NBC TA 200 é clara. Considera-se risco de auditoria o risco das demonstrações contábeis conterem distorções relevantes e o auditor opinar de forma inadequada, ou seja, considerar que não haja essas distorções. O risco de o auditor considerar que há distorções relevantes nas demonstrações contábeis quando na verdade elas não existem é, segundo a norma, insignificante. Portanto, a questão está correta.

Resposta: Certo

Prosseguindo nas definições da norma, temos que:

-**Informação contábil histórica** é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos



econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

- **Distorção** é a **diferença entre** o que consta de uma **demonstração** contábil relatada **e** o que é **exigida** para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Ou seja, é a diferença entre o "que é" e o "que deveria ser".
- *Risco de distorção relevante* é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante **antes da auditoria**. Consiste em **dois componentes**:
- (i) **risco inerente** é o risco existente **antes** da consideração de **quaisquer controles** relacionados;
- (ii) **risco de controle** é o risco de que uma distorção não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo **controle interno** da entidade.
- **Risco de detecção** é o risco de que os **procedimentos executados pelo auditor** para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções. Esse risco é **bastante cobrado em prova**, pessoal, e a partir de agora não podemos errar.



Risco de Detecção: É o risco do auditor!

Riscos de controle e inerente: existem independente do auditor.

- **Responsável pela governança** é a pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade.

3.2 Requisitos

Apresentamos alguns requisitos citados na norma, que devem ser observados por todo auditor independente na realização de seus trabalhos:



- **Requisitos éticos**, particularmente em relação à independência de opinião.
- **Ceticismo** profissional.
- **Julgamento** profissional, ao planejar e executar a auditoria.

Pra finalizar esse tópico, achamos relevante trazer pra vocês os princípios fundamentais de ética profissional do contador (Lembremse! Todo auditor é antes de tudo um contador!).

Embora o *Código de Ética Profissional do Contador* (Resolução nº 803/1996) não tenha sido cobrado de forma explícita no edital, o item A14 da NBC TA 200 replica tais princípios. Portanto, a partir de agora, sabemos que são eles (I-O-C-C-C):

- Integridade
- Objetividade
- Competência profissional e devido zelo
- Confidencialidade
- Comportamento (conduta) profissional

Nas resoluções das questões vamos ver que diversas delas são resolvidas apenas com esse conhecimento.

Bom, essas foram as considerações mais importantes referentes ao estudo da NBC TA 200. A norma é um pouco extensa, e entendemos que não vale a pena ao aluno entrar no estudo da "lei seca" nesse caso, pois o que consta da aula vai possibilitar que vocês resolvam as questões de prova. Vamos aos exercícios.

4. NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria

A NBC TA 210 trata da responsabilidade do auditor independente em **estabelecer os termos** de um trabalho de **auditoria** com a **administração** e, quando apropriado, com os **responsáveis pela governança**, considerando que existem certas condições prévias a um trabalho de auditoria, que são de responsabilidade desses atores.

4.1 Objetivo

Em relação ao assunto, o objetivo do auditor independente é aceitar ou continuar um trabalho de auditoria somente quando



as **condições** em que esse trabalho deve ser realizado foram **estabelecidas** por meio de:

- (a) determinação da existência das condições prévias; e
- (b) confirmação de que há um **entendimento comum** entre o auditor independente e a administração sobre os termos do trabalho.

Para fins das normas de auditoria, condições prévias a um trabalho de auditoria correspondem ao uso pela administração de uma estrutura de relatório financeiro aceitável na elaboração das demonstrações contábeis e a concordância da administração em relação ao pressuposto em que a auditoria é conduzida.

Trabalhos de asseguração, que incluem trabalhos de auditoria, podem ser aceitos somente se o auditor independente considera que as exigências éticas relevantes, como independência e competência profissional, serão satisfeitas, e quando o trabalho apresenta certas características.

4.2 Condições prévias para uma auditoria

Para determinar se existem as condições prévias a um trabalho de auditoria, o auditor independente deve:

(a) determinar se a estrutura de relatório financeiro a ser aplicada na elaboração das demonstrações é aceitável.

Para fins das normas de auditoria, a estrutura de relatório financeiro aplicável fornece os critérios que o auditor utiliza para examinar as demonstrações contábeis, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação.

Os **fatores** relevantes para a **aceitação** pelo auditor da **estrutura** a ser aplicada na elaboração das demonstrações incluem:

- a natureza da entidade;
- o objetivo das demonstrações contábeis;
- a natureza das demonstrações contábeis.

Mas atenção: as deficiências na estrutura de relatório financeiro aplicável que indicam que a estrutura não é aceitável podem ser encontradas após a aceitação do trabalho de auditoria. Quando o uso dessa estrutura não for previsto em lei ou regulamento, a administração pode decidir adotar outra estrutura que seja aceitável, sendo estabelecidos novos termos para o trabalho de auditoria.



(b) obter a concordância da administração de que ela reconhece e entende sua responsabilidade:

- (i) **pela elaboração** das demonstrações contábeis;
- (ii) pelo controle interno; e
- (iii) fornecer ao auditor:
 - a. acesso a todas as informações relevantes;
 - b. **informações adicionais** que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria; e
 - c. **acesso** irrestrito a **pessoas** da entidade que o auditor determina ser necessário.

Alguns aspectos relevantes:

- 1 o conceito de auditoria independente requer que o papel do **auditor não** envolva **assumir a responsabilidade** pela **elaboração** das **demonstrações** contábeis **ou pelo** respectivo **controle interno** da entidade.
- 2 Na maioria dos casos, a **administração** é responsável pela **execução** enquanto os responsáveis pela **governança**, pela **supervisão** geral da administração.
- 3 Um dos **objetivos** de se estabelecer os **termos do trabalho** de auditoria é **evitar mal-entendidos sobre** as **responsabilidades** da administração e do auditor.

Se a administração ou os responsáveis pela governança impõem uma limitação no alcance do trabalho do auditor, nos termos de um trabalho de auditoria proposto, de modo que o auditor entenda que a limitação resultará na emissão de relatório com abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis, o **auditor não deve aceitar** esse **trabalho** de **natureza limitada** como um trabalho de auditoria, a menos que exigido por lei ou regulamento.

4.3 Acordo sobre termos do trabalho de auditoria

Os termos do trabalho de auditoria devem ser formalizados na carta de contratação de auditoria ou outra forma adequada de acordo por escrito, que devem incluir:

- (a) o **objetivo** e o **alcance** da auditoria;
- (b) as **responsabilidades** do **auditor**;
- (c) as responsabilidades da administração;
- (d) a **identificação da estrutura** de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis; e
- (e) referência à **forma** e ao **conteúdo** esperados dos **relatórios** do auditor e declaração de que podem ter forma e conteúdo diferentes do esperado.



4.4 Aceitação de mudança nos termos do trabalho

Se os termos do trabalho de auditoria são alterados, o **auditor e** a **administração devem concordar** com os novos termos e formalizá-los na **carta de contratação** ou outra forma adequada de acordo por escrito.

Mas e se o auditor não concordar com a mudança?

Bom, se o **auditor não concordar** com a mudança dos termos do trabalho de auditoria e a **administração não permitir** que ele **continue** o trabalho de auditoria **original**, o auditor **deve**:

- (a) **retirar-se do trabalho** de auditoria, quando permitido por lei ou regulamento aplicável; e
- (b) **determinar** se há alguma **obrigação**, contratual ou de outra forma, **de relatar** as circunstâncias a outras partes, como os responsáveis pela governança, proprietários ou reguladores.

Um **exemplo** de mudança que pode ser considerada base razoável para solicitar uma mudança no trabalho de auditoria seria um malentendido sobre a natureza do serviço originalmente solicitado.

4.5 Outros assuntos que afetam a aceitação

Se o **auditor determinou que** a **estrutura** de relatório financeiro prevista em lei ou regulamento **não seria aceitável**, exceto pelo fato de ser prevista em lei ou regulamento, o **auditor deve aceitar** o trabalho de auditoria **somente** nas seguintes **condições**:

- (a) a administração concorda em fornecer divulgações adicionais; e
- (b) nos termos do trabalho de auditoria reconhecer que:
 - (i) o relatório do auditor independente incluirá um parágrafo de ênfase; e
 - (ii) o auditor deva expressar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis usando as frases "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes", como é o caso no Brasil, ou "apresentam uma visão verdadeira e justa" de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, a sua opinião sobre as demonstrações contábeis não incluirá essas frases.



Se as **condições** descritas acima **não existem** e o **auditor**, por exigência de **lei ou regulamento**, **deve assumir** o trabalho de auditoria, o auditor **deve**:

- (a) **avaliar o efeito**, no seu **relatório** de auditoria, da natureza enganosa das demonstrações contábeis; e
- (b) **incluir referência** apropriada sobre esse assunto nos **termos do trabalho** de auditoria.

Pessoal, deixamos de apresentar exemplos de carta de contratação de auditoria para não aumentar demais a aula, e pelo fato de que não consideramos essencial para a prova, mas quem tiver interesse, há um apêndice na norma que exemplifica bem o assunto. É só procurar em http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes sre.aspx?Codigo=2009/001204.

5. NBC TA 230 - Documentação de Auditoria

A Resolução CFC nº 1.206/09, que aprovou a **NBC TA 230**, trata da responsabilidade do auditor na elaboração da **documentação de auditoria** para a auditoria das demonstrações contábeis.

Não trata do termo "papéis de trabalho", embora o cite na **definição de documentação de auditoria**, da seguinte forma: "**registro** dos **procedimentos** de auditoria executados, da **evidência** de auditoria relevante obtida **e conclusões** alcançadas pelo auditor (usualmente também é utilizada a expressão "papéis de trabalho)".

Ou seja: todas as **atividades** de um trabalho de **auditoria devem** ser **registradas** por meio da documentação de auditoria (procedimentos, evidências e conclusões).

Segundo a norma, a documentação de auditoria fornece:

- (a) evidência da **base** do auditor **para** uma **conclusão** quanto ao cumprimento do objetivo global do auditor (conforme NBC TA 200); e
- (b) evidência de que a **auditoria foi planejada e executada** em **conformidade com as normas** de auditoria e exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Além da finalidade principal da **documentação de auditoria**, podemos relacionar várias **finalidades adicionais**, que incluem:

- assistir a equipe de trabalho no planejamento e execução da auditoria;



- assistir aos membros da equipe responsáveis pela direção, supervisão e revisão, com vistas ao controle de qualidade da Auditoria;
- **permitir responsabilização** da equipe de trabalho;
- manter registro de assuntos recorrentes para auditorias futuras;
- permitir a condução de inspeções externas.



A documentação de auditoria fornece:

- (a) **base para conclusão** quanto ao cumprimento do objetivo global do auditor; e
- (b) evidência de que a **auditoria foi planejada e executada** em **conformidade com as normas**.

A elaboração tempestiva de documentação de auditoria suficiente (em quantidade) e apropriada (em qualidade) aprimora a qualidade da auditoria e facilita a revisão e a avaliação eficazes da evidência e das conclusões obtidas antes da finalização do relatório do auditor.

Atenção para a informação: a **documentação** elaborada **após a execução** do trabalho de auditoria **tende a ser menos precisa** do que aquela elaborada no momento em que o trabalho é executado.

5.1 Objetivo do auditor

Em relação à documentação de auditoria, o **objetivo do auditor** é preparar documentação que forneça:

- a) registro suficiente e apropriado do embasamento do relatório do auditor; e
- b) evidências de que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.



5.2 Forma, conteúdo e extensão da documentação de auditoria

- O auditor deve preparar documentação de auditoria que seja suficiente para **permitir que um auditor** experiente, **sem** nenhum **envolvimento** anterior **com a auditoria**, **entenda**:
- (a) a **natureza**, **época** e **extensão dos procedimentos** de auditoria executados;
- (b) os **resultados dos procedimentos** de auditoria executados **e** a **evidência** de auditoria **obtida**; e
- (c) **assuntos significativos** identificados durante a auditoria, as **conclusões obtidas** a respeito deles **e** os **julgamentos** profissionais significativos **exercidos** para chegar a essas conclusões.

O auditor pode considerar útil preparar, como parte da documentação de auditoria, um **resumo** (conhecido também como **memorando de conclusão**) que descreva os assuntos significativos identificados durante a auditoria e como eles foram tratados.

O memorando de conclusão pode facilitar revisões e inspeções da documentação de auditoria, particularmente nas auditorias mais complexas, além de possibilitar suporte ao auditor na consideração dos assuntos mais significativos.

A forma, o conteúdo e a extensão da documentação de auditoria dependem de fatores como:

- tamanho e complexidade da **entidade**;
- natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados;
- **riscos** identificados de distorção relevante:
- importância da evidência de auditoria obtida;
- metodologia e as ferramentas de auditoria usadas.

Um **fator importante** na determinação da forma, conteúdo e extensão da documentação de auditoria é a **extensão do julgamento profissional exercido** na execução do trabalho e avaliação dos resultados.

A documentação das decisões profissionais tomadas serve para explicar as conclusões do auditor e reforçar a qualidade da decisão, sendo de grande interesse para os responsáveis pela revisão da documentação, inclusive para os que conduzirem auditorias subsequentes na empresa, quando forem rever assuntos recorrentes.



A documentação de auditoria pode ser registrada em papel, formato eletrônico ou outros. **Exemplos de documentação de auditoria** incluem:

- programas de auditoria;
- análises;
- memorandos de assuntos do trabalho;
- resumos de assuntos significativos;
- cartas de confirmação e representação;
- listas de verificação;
- correspondências (inclusive email) referentes a assuntos significativos.

O auditor pode incluir resumos ou cópias de registros da entidade (por exemplo, contratos e acordos específicos) como parte da documentação de auditoria. Mas atenção: a documentação de auditoria não substitui os registros contábeis da entidade.

O auditor **não precisa incluir** na documentação de auditoria **versões superadas** de papéis de trabalho e demonstrações contábeis, notas que reflitam entendimento incompleto ou preliminar, e outros documentos que não tem relevância para os trabalhos, ou que estejam desatualizados.

Vou fazer uma pergunta que pode parecer óbvia, mas que, numa questão de concurso, poderia deixar muitos candidatos em dúvida:

- Explicações verbais podem suportar as conclusões obtidas?

De acordo com a NBC TA 580, explicações verbais do auditor não representam documentação adequada para o trabalho executado pelo auditor ou para as conclusões obtidas, mas podem ser usadas para explicar ou esclarecer informações contidas na documentação de auditoria.

Ao documentar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria executados, o auditor deve registrar:

- (a) itens ou assuntos testados;
- (b) quem executou o trabalho e a data em que foi concluído; e
- (c) quem revisou o trabalho e a data e extensão de tal revisão.

5.3 Montagem do arquivo final de auditoria

O auditor deve **montar a documentação em arquivo** de auditoria e completar o processo **após** a data do **relatório** do auditor.



A **NBC PA 01**, que trata do controle de qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, determina que um **limite** de tempo **apropriado** para **concluir** a montagem do **arquivo** final de auditoria geralmente não ultrapassa **60 dias após** a data do **relatório** do auditor.

A conclusão da montagem do arquivo final de auditoria após a data do relatório do auditor é um processo administrativo que não envolve a execução de novos procedimentos de auditoria nem novas conclusões.

Contudo, **modificações podem ser feitas** na documentação de auditoria **durante** o processo final de **montagem** se essas forem de **natureza administrativa**. Por exemplo:

- apagar ou descartar documentação superada;
- selecionar, conferir e acrescentar referências aos documentos;
- conferir itens das listas de verificação evidenciando ter cumprido os passos relativos ao processo de montagem do arquivo;
- documentar evidência de auditoria que o auditor obteve, discutiu e com a qual concordou junto à equipe, antes da data do relatório de auditoria.

Após a montagem do arquivo final de auditoria ter sido completada, o auditor não apaga nem descarta documentação de auditoria de qualquer natureza antes do fim do seu período de guarda dessa documentação.

A **NBC PA 01** estabelece que o **período de retenção** da documentação de auditoria geralmente **não é inferior a cinco anos** a contar da data **do relatório** do auditor.



O **período de retenção** da documentação de auditoria geralmente **não é inferior a cinco anos** a contar da data **do relatório** do auditor.

Se o **auditor julgar** necessário **modificar a documentação** de auditoria existente ou acrescentar nova documentação de auditoria



após a montagem do arquivo final de auditoria, deverá documentar:

- (a) as razões específicas para a modificação; e
- (b) quando e por quem foram executados e revisados.

Por **exemplo**: necessidade de esclarecimento da documentação de auditoria existente em resposta a comentários recebidos durante as inspeções de monitoramento executadas por partes internas ou externas.

5.4 Assuntos surgidos após a data do relatório do auditor

São fatos que chegaram ao conhecimento do auditor após a data do seu relatório, mas que existiam naquela data e que, se conhecidos na data, poderiam ter causado correções nas demonstrações contábeis ou levado o auditor a modificar o seu relatório.

As modificações resultantes na documentação de auditoria são revisadas de acordo com as responsabilidades de revisão, e a **responsabilidade final** pelas mudanças cabe ao **sócio do trabalho**.

6. NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude

Em regra, as normas de auditoria costumam referir-se a erro e fraude, cuja **distinção** fundamental se baseia no caráter **involuntário ou não** de um e de outro.

Entende-se por **erro**, ato não voluntário, **não intencional**, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe **apenas culpa**, pois não há intenção de causar dano.

O termo **fraude**, por sua vez, refere-se a **ato** voluntário, **intencional**, resultante de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. **Existe dolo**, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

A fraude pode ser caracterizada, por exemplo, pelas seguintes práticas:

a) manipulação, falsificação ou alteração, em todo ou em parte, de documentos, registros e transações;



- b) supressão ou omissão de documentos, registros e transações;
- c) acréscimo de documentos, registros e transações sem comprovação;
- d) aplicação de práticas indevidas.

A NBC TA 240 é a norma que trata, atualmente, da responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Segundo a norma, as **distorções nas demonstrações** contábeis podem originar-se de **fraude ou erro**. O **fator distintivo** entre fraude e erro, como vimos, está no fato de ser **intencional ou não intencional** a ação subjacente que resulta em distorção.

Dois tipos de distorções intencionais (**fraudes**) são pertinentes para o auditor – distorções decorrentes de **informações contábeis fraudulentas** e da **apropriação indébita de ativos**.

Atenção: a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração.

É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição.

Isso envolve um compromisso de **criar** uma **cultura de honestidade** e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança.

O auditor, por sua vez, é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contém distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.

Como descrito na NBC TA 200, o risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto do que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Isso porque a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados, destinados a ocultá-la.

O conluio pode levar o auditor a acreditar que a evidência é persuasiva, quando, na verdade, ela é falsa. A capacidade do auditor de detectar uma fraude depende de fatores como a habilidade do perpetrador, a frequência e a extensão da manipulação, o grau de



conluio, a dimensão relativa dos valores individuais manipulados e a posição dos indivíduos envolvidos.

Embora o auditor possa ser capaz de identificar oportunidades potenciais de perpetração de fraude, é difícil para ele determinar se as distorções em áreas de julgamento como estimativas contábeis foram causadas por fraude ou erro.

Na obtenção de segurança razoável, o auditor tem a responsabilidade de **manter** atitude de **ceticismo profissional** durante a auditoria, considerando o potencial de burlar os controles pela administração.

Os objetivos do auditor são:

- (a) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante decorrente de fraude;
- (b) obter evidências suficientes e apropriadas sobre os riscos de distorção relevante decorrente de fraude; e
- (c) responder adequadamente face à suspeita de fraudes.

Assim, segundo a NBC TA 240, **fraude** é o ato **intencional** de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo **para obtenção de vantagem** injusta ou ilegal.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

A partir de agora, vamos comentar uma série de exercícios da ESAF sobre o que vimos "em sala". Prestem bastante atenção, e aproveitem a oportunidade de ver como é que a banca elabora suas questões.

2 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Sobre a auditoria independente, é correto afirmar que tem por objetivo:

- a) auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
- b) apresentar subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.
- c) emitir parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- d) levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio.



e) recomendar soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

Comentários:

Questão bastante comum em provas de auditoria. Para respondê-la, basta saber o objetivo de uma auditoria independente, que é, segundo a NBC TA 200, "aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável". (grifos nossos)

Deve-se ressaltar que a questão ainda traz a opinião do auditor independente com a nomenclatura antiga ("Parecer"), pois foi elaborada antes da nova normatização. A partir da edição da NBC TA 700, o produto do auditor independente, por meio do qual ele manifesta sua opinião, passou a chamar Relatório do Auditor Independente.

As letras "a", "b", "d" e "e" são características e/ou objetivos da Auditoria Interna.

Resposta: Letra C

3 - (ESAF / SUSEP / 2010) - Com relação à atividade profissional do auditor externo, pode-se afirmar que:

- I. o auditor externo, ao realizar a auditoria em entidade seguradora, pode ter nível de parentesco até segundo grau com os administradores e gestores da entidade auditada, desde que declare para a SUSEP, CVM e CFC, antes do início da auditoria, este vínculo.
- II. todo auditor externo, registrado no Conselho Federal de Contabilidade, que tenha registro no CNAI Cadastro Nacional de Auditores Independentes, pode realizar auditoria em Seguradoras e Entidade de Previdência Complementar Aberta.
- III. para ser auditor responsável pelos trabalhos, exercendo a função de sócio de auditoria, o auditor deve ter formação em nível superior nos cursos de administração de empresas ou contabilidade.

Assinale a opção correta, com relação às afirmativas acima.

- a) Somente a I e II são verdadeiras.
- b) Somente I e III são falsas.
- c) Todas são verdadeiras.
- d) Somente II e III são falsas.



e) Todas são falsas.

Comentários:

Para responder a essa questão, além de conhecimento das normas profissionais de auditoria, era necessário o conhecimento de legislação específica das seguradoras, por se tratar de prova da SUSEP. De qualquer forma, já dá pra tirarmos algumas informações a respeito da atividade profissional do auditor independente.

De acordo com a NBC PA 290, a independência do auditor pode ser afetada por ameaças de familiaridade que ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com uma entidade auditada, com seus administradores, com diretores ou com empregados, a entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria passa a se identificar, demasiadamente, com os interesses da entidade auditada. A norma fala em *familiar imediato* (cônjuge e todos os dependentes, financeiramente, dos membros da equipe de auditoria) e não em grau de parentesco. Dessa forma, o item I está errado.

A Resolução nº 118 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), lista uma série de situações em que é vedada a contratação e a manutenção de auditor independente por parte das sociedades supervisionadas. Dessa forma, não é todo o auditor externo que pode realizar auditoria em Seguradoras e Entidade de Previdência Complementar Aberta. Portanto, o item II está errado. (DESCONSIDERAR ESSA LEGISLAÇÃO PARA O CONCURSO DA CGU!)

Por fim, o item III também é falso, pois, o auditor responsável pelos trabalhos de auditoria deve ser bacharel em ciências contábeis, conforme determina o § 1º da Resolução CFC nº 560/83, o qual estabelece que são atribuições privativas dos contadores as atividades de auditoria interna, externa e perícia, entre outras. Dessa forma, não é permitido aos técnicos em contabilidade nem a profissional com qualquer outra graduação que não seja em contabilidade o exercício dessas atividades.

Resposta: E

4 - (ESAF / RECEITA FEDERAL / 2009) - A responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros é:

- a) da administração.
- b) da auditoria interna.
- c) do conselho de administração.



- d) da auditoria externa.
- e) do comitê de auditoria.

Comentários:

Segundo a NBC T 11, norma vigente quando da aplicação dessa prova, a responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraudes e erros é da **administração da entidade**, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno. Entretanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

Embora essa norma tenha sido revogada, o item 4 da NBC TA 240 (vigente) estabelece que "a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração".

Por fim, conforme verificamos na NBC TI 01, a Auditoria Interna "deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho". (grifos nossos)

Resposta: A

5 - (ESAF / ANA / 2009) - No processo de auditoria independente, deve-se:

- a) garantir a viabilidade futura da entidade.
- b) dividir a responsabilidade entre a equipe técnica e o auditor.
- c) abolir o uso de práticas consagradas pela Profissão Contábil.
- d) certificar a continuidade da empresa pelos próximos 5 anos.
- e) emitir o parecer com assinatura de contador devidamente registrado.

Comentários:

A alternativa "a" está incorreta, pois, de acordo com a NBC T-11 (vigente à época da prova), o parecer do auditor independente tem por limite os próprios objetivos da auditoria das demonstrações contábeis e não representa, pois, garantia de viabilidade futura da entidade ou algum tipo de atestado de eficácia da administração na gestão dos negócios. A NBC TA 200, vigente atualmente, não modificou esse entendimento. Segundo essa norma, o auditor não



pode prever esses eventos ou condições futuras. Consequentemente, a ausência de qualquer referência à incerteza de continuidade operacional, no relatório do auditor independente, não pode ser considerada uma garantia da capacidade de continuidade operacional.

A letra "b" está incorreta, pois a responsabilidade pelo trabalho de auditoria é exclusiva do auditor.

A norma especifica que, na ausência de disposições específicas, prevalecem as práticas já consagradas pela Profissão Contábil, formalizadas ou não pelos seus organismos próprios. Portanto, a letra "c" está incorreta.

A alternativa "d" também está errada, pelos mesmos motivos apresentados na análise da letra "a", não sendo possível, para o auditor, "garantir" a continuidade da empresa, pois estaria atestando certa eficácia da administração.

Por fim, a letra "e" é o gabarito da questão. De acordo com a NBC T-11, o parecer é de exclusiva responsabilidade de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Atenção! CRC e não CFC. Embora a NBC T-11 tenha sido revogada, essa exclusividade continua, uma vez que a Resolução CFC nº 560/83 continua vigente.

Resposta: E

- 6 (ESAF / CVM / 2010) Assinale a opção que indica uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.
- a) Independência técnica.
- b) Confidencialidade.
- c) Competência e zelo profissional.
- d) Comportamento e conduta profissional.
- e) Objetividade.

Comentários:

O Código de Ética Profissional do Contador (Resolução nº 803/1996), assim como a NBC PA 01, que trata do controle de qualidade para firmas de auditoria, estabelece como princípios fundamentais de ética profissional: integridade; objetividade; competência profissional e devido zelo; confidencialidade e comportamento (conduta) profissional. Esses princípios são replicados no item A14 da NBC TA 200, que consta no nosso edital.



Portanto, para responder esta questão, bastava ficar atento para a letra "a", que não corresponde a um desses princípios fundamentais da ética profissional. A ESAF tentou confundir o candidato, trocando "integridade" por "independência técnica".

Resposta: A

7 - (ESAF / SEFAZ-CE / 2006) - É fator determinante para a recusa de um trabalho de auditoria externa:

- a) o auditor ser importante acionista da empresa auditada.
- b) o auditor ter conhecimento suficiente sobre o negócio da empresa.
- c) a possibilidade de o profissional contratado poder realizar o trabalho com imparcialidade.
- d) a necessidade de uso de especialistas para avaliação de áreas específicas.
- e) a existência de fraude ou erro nas demonstrações auditadas.

Comentários:

Questão bastante simples, cuja leitura atenta nos indica claramente a alternativa correta – letra "a". Conforme determina a NBC PA 290, que trata de independência do auditor, essa situação acarretaria em um interesse financeiro direto do auditor na entidade auditada, o que faz com que ele deva recusar o trabalho.

As alternativas "b", "c" e "d" descrevem situações favoráveis ao trabalho do auditor, e não importariam em recusa ao serviço.

A existência de erros ou fraudes nas demonstrações contábeis, letra "e", não seria motivo para a recusa pelo auditor, pois a detecção dessas distorções faz parte de seu trabalho.

Resposta: A

8 - (ESAF / SEFAZ-RN / 2005) - Na ética profissional do auditor independente, a integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteia. Para isso, o auditor não pode:

- a) questionar os fatos contabilizados.
- b) renunciar aos trabalhos.
- c) ser imparcial em sua opinião.
- d) subordinar-se a julgamento.
- e) cometer erros não intencionais.

Comentários:



Pessoal. São por questões desse tipo que costumamos dizer que auditoria é intuitivo. Vejamos.

A alternativa "a" está incorreta, pois é obrigação do auditor questionar os fatos apresentados pela empresa, incluindo os contabilizados. Se não fosse assim, não seria necessário aplicar nenhum teste de auditoria, concordam?

A letra "b" afirma que toda renúncia a trabalho de auditoria se traduz em falta de integridade. Entretanto, caso o auditor verifique que sua independência possa ser prejudicada, deve renunciar aos trabalhos, nada havendo falta de integridade (muito pelo contrário!) nessa conduta.

A alternativa "c" está incorreta, pois o auditor deve ser imparcial em suas atividades.

A alternativa "d" está correta, sendo o gabarito da questão, justamente pela independência e imparcialidade que é exigida do auditor.

Porfim a letra "e" está incorreta, pois os erros não intencionais não são produto de falta de integridade, e sim, de descuido, falta de zelo, conhecimento, dentre outros.

Resposta: D

9 - (ESAF / RFB / 2003) - A ética profissional é condição para o exercício de qualquer profissão. Na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender aos seguintes princípios éticos profissionais:

- a) integridade, eficiência, confidencialidade e dependência.
- b) independência, integridade, eficiência e confidencialidade.
- c) dependência, integridade, imparcialidade e ineficiência.
- d) confidencialidade, integridade, eficiência e negligência.
- e) eficiência, confidencialidade, integridade e parcialidade.

Comentários:

Uma leitura atenta das alternativas eliminaria alguns conceitos que não são coerentes com a ética do trabalho do auditor, como dependência (letras "a" e "c"), ineficiência ("c"), negligência ("d") e parcialidade ("e").

Assim, a única alternativa que reúne os princípios éticos profissionais do auditor externo estudados acima (independência, integridade, eficiência e confidencialidade) é a de letra "b", que é o gabarito da questão.



Resposta: B

10 - (ESAF / RFB / 2003) - A carta-proposta é o documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado. Entre as assertivas a seguir apresentadas, qual não representa um item a ser considerado na carta-proposta.

- a) Descrição dos serviços a serem prestados.
- b) O prazo estimado para realização dos serviços.
- c) Os relatórios a serem emitidos para a empresa.
- d) As condições de pagamento dos honorários.
- e) Os testes de comprovação a serem realizados.

Comentários:

Todas as alternativas, com exceção da letra "e", gabarito da questão, apresentam itens que devam ser considerados na elaboração e apresentação de uma carta-proposta (a partir da NBC TA 210, denominada carta de contratação).

Os testes de comprovação a serem realizados não devem constar nesse documento. Por quê? Imaginem se você é o administrador da empresa e está cometendo diversas fraudes, que obviamente não são conhecidas pelos responsáveis pela governança da companhia. Se, ao ver a carta-proposta do auditor, você identifica que a partir dos testes que esse profissional irá aplicar, discriminados na proposta, ele irá descobrir suas fraudes, você o contrataria? Portanto, os detalhes específicos (procedimentos) da auditoria pertencem ao auditor / empresa auditada.

Resposta: E

11 - (ESAF / CGU / 2006) - Segundo as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, o auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho:

- a) pelo prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do seu parecer.
- b) pelo prazo de três anos, a partir da data de emissão do seu parecer.
- c) pelo prazo de cinco anos, a partir da data de finalização da auditoria.
- d) pelo prazo de três anos, a partir da data de finalização da auditoria.



e) pelo prazo de dois anos, a partir da data de finalização da auditoria.

Comentários:

Questão bastante "batida" nas provas de auditoria. A norma anterior, vigente à época, determinava que o auditor adotasse procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho pelo prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do seu parecer. Dessa forma, o gabarito é a letra "a".

Atualmente, a NBC TA 230, que trata de documentação de auditoria, estabelece que o período de retenção para trabalhos de auditoria geralmente não é inferior a cinco anos a contar da data do relatório do auditor.

Resposta: A

12 - (ESAF / CVM / 2010) - Segundo as normas de auditoria vigentes, risco de auditoria pode ser caracterizado como:

- a) o risco de haver insuficiência de informações sobre determinada transação nas demonstrações contábeis sem que o auditor possa perceber.
- b) possibilidade de ser o trabalho do auditor inviabilizado pela inexistência de informações confiáveis para o trabalho.
- c) o risco de o Controle Interno não ter detectado a tempo uma falha que leva a entidade a elaborar demonstrações contábeis distorcidas.
- d) o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada, quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- e) possibilidade de o auditor emitir parecer sem ressalvas, quando distorções relevantes nas demonstrações contábeis forem intencionalmente encobertas.

Comentários:

Questão retirada de forma literal da NBC TA 200. Segundo essa norma, *Risco de auditoria* é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção. Veremos em questões adiante a definição desses dois riscos.

Resposta: D



13 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Sobre os temas 'risco de auditoria' e 'relevância', é correto afirmar que:

- a) quanto menor for a relevância, maior será o risco.
- b) quanto menor for o risco, menor será a relevância.
- c) não existe relação entre risco e relevância.
- d) quanto maior for a relevância, maior será o risco.
- e) quanto maior for o risco, maior será a relevância.

Comentários:

Há duas maneiras de resolver esta questão. A primeira é entendendo a relação entre risco de auditoria e relevância, que será explicado a seguir.

Uma informação será relevante se sua omissão ou distorção puder influenciar a decisão dos usuários dessa informação no contexto das demonstrações contábeis como um todo. Deve-se ressaltar que o que é relevante para uma empresa pode não ser para outra, já que vários fatores serão utilizados pelo auditor, por meio do seu julgamento profissional, para estabelecer um nível de relevância aceitável para permitir a detecção de distorções relevantes.

Há uma relação inversa entre o risco de auditoria e o nível estabelecido de relevância, isto é, quanto maior for o risco de auditoria, menor será o valor estabelecido como nível de relevância e vice-versa. Explicando melhor, se o auditor julga um item como relevante, ele aplicará mais testes para verificar sua conformidade. Executando mais procedimentos de auditoria naquele item, isto é, dando mais atenção ao item, a chance de o auditor não detectar uma distorção relevante diminui, o que faz com que o risco de auditoria também diminua. Dessa forma, quanto maior for a relevância do item, menor será o risco de auditoria e vice-versa. Dessa forma, a única opção correta é a letra "a".

Entretanto, mesmo que não se soubesse a relação entre risco de auditoria e relevância, o candidato poderia eliminar três assertivas ("b", "d" e "e"). Isso porque as três apresentam uma relação direta entre risco de auditoria e relevância. Dessa forma, se uma estivesse correta as outras também estariam. Deve-se ficar atento a questões como essa, pois as próprias alternativas se anulam, ficando mais fácil de encontrar a resposta correta.

Resposta: A



14 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Por ser um ato nãointencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, é correto afirmar que se trata de um erro:

- a) a alteração de documentos visando modificar os registros de ativos, passivos e resultados.
- b) a apropriação indébita de ativos.
- c) a supressão ou omissão de transações nos registros contábeis.
- d) o registro de transações sem comprovação.
- e) a aplicação incorreta das normas contábeis.

Comentários:

Para responder questões relacionadas à fraude e erro devemos ter em mente as definições das normas.

Segundo a NBC TA 240, Fraude é o **ato intencional** de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal.

Já o termo "erro" aplica-se a **ato não-intencional** de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários. (NBC TI 01)

Dessa forma, a única alternativa que apresenta uma situação que pode ser interpretada como desconhecimento ou má aplicação das normas é a letra "e".

Na alternativa "a" fica claro que houve um objetivo ao se alterar os documentos, sendo dessa forma um ato intencional, caracterizado como fraude. A letra "b" também deve ser considerada fraude, pois houve uma apropriação irregular de ativos. Por fim, as assertivas "c" e "d" também apresentam características de fraude, pois são atos intencionais.

Resposta: E

15 - (ESAF / CGU / 2008) - De acordo com a NBC-T-11, Risco de Auditoria é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas. Nesse contexto, há risco de auditoria nos seguintes casos, exceto:

a) na possibilidade de o auditor considerar os controles internos eficientes quando na realidade não são.



- b) na possibilidade de o auditor considerar incorreto o saldo de uma conta quando na realidade este saldo esteja correto.
- c) na possibilidade de o auditor considerar os controles internos ineficientes quando na realidade são.
- d) na possibilidade de o auditor considerar correto o saldo de uma conta quando na realidade este saldo esteja incorreto.
- e) na possibilidade de o auditor considerar os controles internos ineficientes quando na realidade não são.

Comentários:

A NBC T 11, legislação aplicável à época desta prova, definia Risco de Auditoria como sendo a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas. A NBC TA 200, apesar de definir com outras palavras, como vimos em questões anteriores, não modifica o conceito de risco de auditoria.

Dessa forma, na letra "a", os controles internos da empresa não são eficientes, mas há a possibilidade de o auditor entender esses controles são eficientes. Já a alternativa "e" apresenta uma situação inversa. O controle interno é eficiente e o auditor tem a possibilidade de considerá-lo ineficiente. Portanto, há risco de auditoria (emissão de opinião inadequada) nesses dois casos.

Na opção "b" o saldo de uma conta estava correto, mas o auditor tem a possibilidade de considerá-los incorretos. Dessa forma, sua opinião estaria inadequada e há risco de auditoria. A opção "d" traz o caso inverso. O saldo de uma conta está incorreto e o auditor tem a possibilidade de considerá-lo correto. Também há risco de auditoria.

Por fim, a letra "c" é a resposta da questão, pois não há risco de auditoria na situação em tela. Segundo essa opção, os controles internos são ineficientes e o auditor os considera dessa forma. Logo, não há emissão de uma opinião inadequada.

Antes de passarmos para a próxima questão, cabe uma observação. A NBC TA 200 estabelece, no seu item A33, que o risco de auditoria não inclui o risco de que o auditor possa expressar uma opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante quando esse não é o caso. Esse risco, segundo a norma, geralmente é insignificante.

Resposta: C



16 - (ESAF / SUSEP / 2010) - Com relação aos níveis de relevância determinados em um processo de auditoria externa, é verdadeiro afirmar que:

- a) o processo de avaliação de relevância deve sempre considerar os níveis de risco e as distorções identificadas, não sendo permitido considerar nos limites eventuais distorções não identificadas ou projetadas.
- b) o auditor, em nenhuma hipótese, pode estabelecer nível de relevância abaixo dos determinados no planejamento.
- c) não se devem considerar as avaliações de risco e relevância no seu conjunto, sendo sempre avaliadas individualmente.
- d) os níveis de relevância estabelecidos no planejamento devem ser mantidos, independentemente dos fatores encontrados, durante a realização dos trabalhos.
- e) se a administração da entidade auditada negar-se a ajustar as demonstrações contábeis e os procedimentos de auditoria adicionais, de forma a não permitir concluir que o montante agregado das distorções seja irrelevante, deve o auditor considerar os efeitos no seu parecer.

Comentários:

A alternativa "a" está errada, pois é permitido considerar nos limites eventuais distorções não identificadas ou projetadas, como acontece, por exemplo, em um processo de amostragem, no qual o auditor projeta, para a população, a distorção encontrada na amostra.

O auditor pode alterar o nível de relevância estabelecido no planejamento, uma vez que este não é imutável. A partir do seu julgamento profissional e dos resultados dos testes e procedimentos aplicados, o auditor poderá definir outro nível de relevância como mais apropriado àquela auditoria. Portanto, as opções "b" e "d" estão incorretas.

A letra "c" também é falsa, pois risco e relevância são conceitos interligados que devem ser avaliados em conjunto. Conforme verificamos em outra questão, inclusive, há uma relação inversa entre risco de auditoria e relevância. (Ver questão 12 para melhor entendimento).

Por fim, a alternativa "e" retrata, de forma correta, uma situação em que o auditor deverá modificar sua opinião quando da emissão do relatório de auditoria.



Resposta: E

17 - (ESAF / SUSEP / 2010) - O auditor interno, ao realizar seus procedimentos e testes de auditoria, quanto à identificação de fraudes e erros, evidencia três fatos:

- I. O departamento fiscal da empresa, com o objetivo de reduzir o volume de impostos a recolher, cadastrou no sistema de faturamento, a alíquota do IPI que deveria ser de 11%, com o percentual de 5%.
- II. Ao analisar a folha de pagamentos, evidenciou funcionários demitidos, constando do cálculo da folha, sendo que a conta a ser creditado o pagamento, destes funcionários, pertencia a outro colaborador do departamento pessoal.
- III. O contador da empresa, ao definir a vida útil da máquina que foi introduzida em linha de produção nova, estabeleceu alíquota, estimando a produção de um milhão de unidades, nos próximos 5 anos. O projeto foi revisto e se reestimou para 10 anos.

Assinale a opção correta, levando em consideração os fatos acima narrados.

- a) Fraude, fraude e erro.
- b) Erro, erro e erro.
- c) Erro, fraude e erro.
- d) Fraude, fraude e fraude.
- e) Fraude, erro e erro.

Comentários:

Questão simples da ESAF, que para responder o candidato deve apenas identificar quais dessas situações foram intencionais (fraude) e quais não foram (erro).

O item I deixa claro que a diminuição da alíquota do IPI, de 11% para 5%, foi um ato intencional, objetivando pagar menos impostos. Portanto, fraude.

Já o item II demonstra outra atitude intencional, pois há um desvio, por parte de um colaborador do departamento pessoal, do pagamento de funcionários que já nem estão mais na empresa. Mais uma vez, fraude.

Por fim, no item III é apresentada uma situação em que o contador da empresa tinha definido um período para depreciação de uma máquina de acordo com uma produção prevista de unidades de determinado produto. Entretanto, houve uma revisão no projeto da



empresa e a vida útil da máquina foi reestimada. Dessa forma, não há ato intencional nem má fé na atitude do contador, devendo essa situação ser caracterizada como erro.

Resposta: A

18 - (ESAF / PMRJ / 2010) - Assinale a opção falsa a respeito dos assuntos que, se bem equacionados, ajudam o auditor a reduzir o risco de detecção em uma auditoria.

- a) Formação de equipes de trabalho com pessoal preparado.
- b) Revisão e supervisão dos trabalhos de auditoria realizados.
- c) Aplicação do ceticismo profissional.
- d) Planejamento adequado dos trabalhos de auditoria.
- e) Diminuição do escopo de exame e redução do número de transações.

Comentários:

Segundo a NBC TA 200, *Risco de detecção* é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções. Em outras palavras, é o risco do auditor!

Nesse sentido, todas as alternativas, com exceção da letra "e" (gabarito da questão) apresentam assuntos que devem ser observados pelo auditor para redução do seu risco de detecção. A alternativa "e" é falsa, pois de o auditor diminui seu escopo e aplica menos testes, ele estará aumentando a possibilidade de não detectar alguma distorção relevante e, dessa forma, aumentando o risco de detecção.

Resposta: E

19 - (ESAF / TCU / 2006) - O auditor interno ao realizar o processo de avaliação das rotinas a seguir, constata que:

I. uma nota fiscal de compras de material de escritório, que o analista contábil havia guardado em sua gaveta para posterior registro, não foi lançada;

II. em virtude de problemas no setor de faturamento da empresa, o gerente de logística, que tinha urgência em realizar a entrega da mercadoria a um cliente especial, utilizou uma nota fiscal de um outro cliente que já havia recebido a mercadoria com a mesma especificação e quantidade para atender essa urgência;



III. o gerente de tecnologia da informação, por solicitação do departamento de contabilidade, ajustou o sistema de estoques para que, todas as vezes em que o saldo de mercadorias no sistema estiver abaixo da quantidade vendida, sejam baixados somente os itens existentes no sistema.

Com base nas considerações anteriores e de acordo com as definições convencionadas de fraude e erro, podemos afirmar que houve, respectivamente

- a) I. Fraude; II. Fraude; III. Fraude
- b) I. Erro; II. Erro; III. Fraude
- c) I. Erro; II. Erro; III. Erro
- d) I. Fraude; II. Fraude; III. Erro
- e) I. Erro; II. Fraude; III. Fraude

Comentários:

Mais uma questão simples relacionada a fraude e erro.

O item I apresenta um ato não intencional do analista contábil. Um descuido. Dessa forma, trata-se de erro, conforme já vimos em questões anteriores.

O item II demonstra claramente um ato intencional do gerente de logística que vai de encontro ao que determina as normas contábeis. Portanto, fraude.

Por fim, o item III apresenta uma situação em que o gerente de tecnologia da informação fraudou o sistema (ato intencional) de estoques, possibilitando que este acoberte eventual desvio de mercadorias.

Resposta: E

20 - (ESAF / CGU / 2006) - Assinale, entre as opções abaixo, aquela que - à luz da interpretação do Conselho Federal de Contabilidade - não é caracterizada como fraude.

- a) Registro de transações sem comprovação.
- b) Supressão ou omissão de transações nos registros contábeis.
- c) Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos ou resultados.
- d) Aplicação de práticas contábeis indevidas.
- e) Interpretação incorreta das normas contábeis.

Comentários:



O assunto fraudes e erros, embora simples, tem sido bastante cobrado pela ESAF, como vocês podem ver. Vamos para mais uma questão!

As quatro primeiras alternativas indicam ações que se caracterizam como fraude, pois, de alguma maneira, envolve dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. Concordo que a letra "d" até poderia ser questionada, porque a aplicação de práticas contábeis indevidas poderia ter se dado por desconhecimento.

Entretanto, a letra "e", resposta da questão, indica claramente uma má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, o que, pela norma, caracteriza um erro e não uma fraude.

Resposta: E

21 - (ESAF / CGU / 2006) - Por risco de auditoria entende-se:

- a) a possibilidade de o auditor não conseguir concluir seus trabalhos.
- b) o índice percentual associado à soma ponderada dos índices de risco inerente, de detecção e de amostragem.
- c) a amplitude associada à não-cobertura das ações da empresa auditada pelos controles contábeis adotados.
- d) a possibilidade de o auditor emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas.
- e) a possibilidade de que o resultado da auditoria induza o auditor a concluir pela existência de irregularidades em virtude de falhas nos procedimentos de auditoria.

Comentários:

Essa não pode errar mais! Retirada, novamente, de forma literal da norma vigente à época, NBC T 11, que conceituava *risco de auditoria* como sendo "a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas".

Na NBC TA 200, como já vimos, risco de auditoria foi definido como o "risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante".

Resposta: D



22 - (ESAF / SEFAZ-CE / 2006) - Ao confrontar-se com as situações a seguir expostas, o auditor as classificaria como uma situação:

- I. Um funcionário da Contabilidade, com três períodos de férias não gozados, constantes da folha de pagamentos e da provisão de férias reconhecendo os valores a serem recebidos.
- II. Contrato vigente de prestação de serviços de manutenção em ar condicionado. A empresa nunca possuiu este tipo de equipamento instalado em suas unidades.
- III. O diretor financeiro da empresa comercial Betal S.A. possui um prédio fora de operação e resolve alugá-lo por 5 anos, recebendo o aluguel a vista, mas com cláusula de devolução parcial, caso seja rescindido o contrato. O diretor financeiro juntamente com o contador determinam que seja contabilizado em Resultado de Exercícios Futuros.
- a) normal, fraude e erro.
- b) fraude, normal e normal.
- c) erro, normal e erro.
- d) fraude, fraude e normal.
- e) normal, fraude e fraude.

Comentários:

Esta questão, embora aborde fraude e erro, também cobrou conhecimento do candidato sobre se a situação mencionada é ou não uma inconformidade.

O item I está correto, pois a situação real do funcionário está refletida na contabilidade (há provisão). Ressalta-se que aqui não estamos entrando no mérito trabalhista, se seria ou não irregular um funcionário possuir três períodos de férias não gozados.

O item II representa uma fraude, já que se a empresa nunca teve ar condicionado, não há que se falar em contrato vigente para prestação se serviços de manutenção desse equipamento. Indica que esse recurso financeiro está sendo desviado.

Por fim, o item III apresenta um erro provocado pelo desconhecimento da norma contábil, uma vez que o registro em Resultado de Exercícios Futuros (conta que não existe mais) é (era) apenas para os casos de receitas já recebidas pela empresa, deduzidas dos custos e despesas correspondentes incorridos ou a incorrer, que efetivamente serão reconhecidas em períodos futuros por estarem associadas a algum evento futuro ou à fluência do tempo



e sobre as quais não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da empresa.

Resposta: A

- 23 (ESAF / SEFAZ-CE / 2006) O sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais. O auditor ao realizar os testes de auditoria constata o erro. Esse risco de auditoria é denominado risco de:
- a) negócio.
- b) detecção.
- c) inerência.
- d) controle.
- e) estrutura.

Comentários:

Segundo a NBC TA 200, risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, **não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.**

Nesse sentido, para responder à questão, é só prestar atenção em duas "dicas" dadas pela banca. A primeira é que existe um sistema de controle. Dessa forma, não há que se falar em risco inerente ou do negócio. O segundo é que o sistema falhou. Portanto, pra não esquecer. **Há controle, mas este falha: Risco de Controle!**

Resposta: D

- 24 (ESAF / ISS-FORTALEZA / 2003) O processo de auditoria tem sido muito questionado mundialmente, levando os auditores e as empresas de auditoria a avaliarem com maior rigor os riscos, antes de aceitarem os trabalhos. Assim, os principais riscos avaliados pela auditoria são:
- a) Risco Inerente, Risco de Controle e Risco de Atualização.
- b) Risco de Controle, Risco Inerente e Risco de Processo.
- c) Risco de Detecção, Risco de Controle e Risco Inerente.
- d) Risco de Processo, Risco de Detecção e Risco de Controle.
- e) Risco de Detecção, Risco de Controle e Risco de Atualização.

Comentários:



Segundo a NBC TA 200, o risco de auditoria, já definido em outras questões, é composto pelo risco de distorção relevante e pelo risco de detecção.

O risco de distorção relevante, por sua vez, é composto pelo risco inerente e pelo risco de controle. Portanto, a opção que tras os principais riscos em uma auditoria é a letra "c". Risco de atualização ("a" e "e") e de processo ("b" e "d") não são previstos pela norma de auditoria.

Resposta: C

25 - (ESAF / RFB / 2003) - O risco de controle é o risco:

- a) de o auditor deixar de realizar um procedimento de auditoria, que levará a divergências relevantes nas demonstrações contábeis.
- b) de associar a empresa a um cliente sem credibilidade e ter sua imagem confundida com a imagem do cliente.
- c) de que os sistemas contábeis e de controle interno deixem de detectar uma distorção de saldo que poderia ser relevante.
- d) de que os sistemas administrativos e o auditor deixem de avaliar as demonstrações contábeis.
- e) de o auditor emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e estas apresentarem uma situação enganosa ao mercado.

Comentários:

Conforme verificado na questão 22, para responder questões que tratam de risco de controle devemos buscar na alternativa, indicação de que o controle existe, mas é falho.

Na letra "a", a falha é do auditor. Portanto, trata-se de risco de detecção e não de controle.

A alternativa "b" traz um risco que independe do auditor e também da existência de um controle. É um risco inerente ao negócio da empresa.

A letra "d" mistura tudo. O auditor não irá deixar de avaliar as demonstrações contábeis, se foi contratado pra isso. Além disso, o risco de ele não detectar uma distorção relevante a partir da aplicação de seus procedimentos, como já vimos, é o risco de detecção.

A alternativa "e', embora com palavras distintas da definição trazida pela NBC TA 200, trata de risco de auditoria, e não de controle.



Portanto, o gabarito é a letra "c", onde a empresa tem um sistema contábil e de controle interno, mas este falha e não detecta uma distorção.

Resposta: C

26 - (ESAF / CVM / 2010) - Na elaboração da documentação de auditoria (Papéis de Trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e a extensão, o auditor deve levar em conta os seguintes fatores, exceto:

- a) importância da evidência de auditoria obtida.
- b) tamanho e complexidade da entidade auditada.
- c) riscos identificados de distorções relevantes nas demonstrações contábeis.
- d) natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados.
- e) volume dos recursos das transações auditadas.

Comentários:

Segundo a NBC TA 230, a forma, o conteúdo e a extensão da documentação de auditoria dependem de fatores como (grifos nossos):

- (a) tamanho e complexidade da entidade;
- (b) natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados;
- (c) riscos identificados de distorção relevante;
- (d) importância da evidência de auditoria obtida;
- (e) natureza e extensão das exceções identificadas;
- (f) necessidade de documentar a conclusão ou a base da conclusão não prontamente determinável a partir da documentação do trabalho executado ou da evidência de auditoria obtida;
- (g) metodologia e as ferramentas de auditoria usadas.

Portanto, trata-se de questão retirada da literalidade da norma, não correspondendo a letra "e" aos fatores que devem ser levados em conta pelo auditor, quando da elaboração da documentação de auditoria, segundo a legislação vigente.

Resposta: E

27 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Compostos pela documentação preparada pelo auditor ou a ele fornecida na



execução da auditoria, os papéis de trabalho possuem as seguintes características, exceto:

- a) sua disponibilização a terceiros é permitida, desde que formalmente autorizada pela entidade auditada.
- b) apenas abrigam informações em papel, sendo vedadas as evidências obtidas por meios eletrônicos.
- c) sua confidencialidade é dever permanente do auditor.
- d) devem ser mantidos sob a custódia do auditor por um prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do parecer.
- e) sua padronização não é obrigatória.

Comentários:

Segundo a NBC P 1.6, que trata de sigilo, o auditor independente, sob pena de infringir o sigilo profissional, somente deve divulgar aos demais terceiros informações sobre a entidade auditada ou sobre o trabalho por ele realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela administração da entidade com poderes para tanto, que contenha, de forma clara e objetiva, os limites das informações a serem fornecidas. Portanto, a letra "a" está correta.

A letra "b" está incorreta, pois a definição de papéis de trabalho da NBC T 11, vigente à época da elaboração da questão, estabelece que os papéis de trabalho podem ser preparados de forma manual, por meio eletrônicos ou por outros meios. Isso vale também a partir da nova normatização (NBC TA 230), embora essa forma de elaboração tenha sido retirada da definição de documentação de auditoria.

As alternativas "c", "d" e "e" correspondem a características dos papéis de trabalho, segundo a legislação e a doutrina. Ressalta-se que a alternativa "d", que fala do prazo de custódia desses papéis pelo auditor, é constantemente cobrada em prova. Portanto, atenção! O período de retenção para trabalhos de auditoria não deve ser inferior a cinco anos a contar da data do relatório do auditor!!! Muitas bancas trocam o número de anos e também a partir de quando deve ser contado esse prazo.

Resposta: B

28 - (ESAF / CGU / 2006) - Os papéis de trabalho são o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pelo auditor e que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de sua opinião. Indique,



entre as seguintes afirmativas, aquela que não se aplica aos papéis de trabalho.

- a) Devem ser conservados em boa guarda pelo período de cinco anos a partir da data da emissão do parecer a que serviram de fundamento.
- b) Quando podem ser utilizados por mais de um período, são classificados como 'permanentes'.
- c) Arquivos mantidos em meios ópticos ou magnéticos não podem ser classificados como papéis de trabalho.
- d) Devem conter informações relativas ao planejamento da auditoria.
- e) Podem ser padronizados ou não.

Comentários:

A letra "a" está correta, conforme vimos na questão 10. Devemos lembrar apenas que a NBC TA 230, atualmente vigente, traz em sua redação que o período de retenção para trabalhos de auditoria **geralmente** não é inferior a cinco anos a contar da data do relatório do auditor.

A alternativa "b" também está certa. Quando os papéis de trabalho podem ser utilizados por mais de um período, classificam-se como *permanentes*. Quando são utilizados em apenas um, *correntes*.

A letra "c" está errada, pois os papéis de trabalho compreendem uma ou mais pastas ou outras formas de armazenamento, em forma física ou **eletrônica** que contêm os registros que constituem a documentação de trabalho específico.

A alternativa "d" e "e" estão corretas, pois informações sobre o planejamento devem estar incluídas na documentação de auditoria e esta pode ser padronizada ou não.

Resposta: C

29 - (ESAF / ISS-RECIFE / 2003) - A opção que representa o objetivo da auditoria externa é:

- a) A elaboração das normas e procedimentos econômicos, financeiros e de auditoria da empresa auditada.
- b) Expressar um palpite sobre a posição patrimonial e financeira da empresa sem assegurar que elas representem adequadamente as operações da empresa.
- c) Assegurar que as demonstrações financeiras irrelevantes representem a situação contábil-financeira da empresa de forma fidedigna.



- d) O processo pelo qual o auditor se certifica de que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa.
- e) Garantir que todos os lançamentos contábeis foram efetuados corretamente nos livros da empresa.

Comentários:

A alternativa "a" está incorreta, pois a elaboração de normas internas cabe, em geral, à administração.

A letra "b" também está errada, pois a "opinião" sobre a posição patrimonial e financeira da empresa deve incluir se elas representam adequadamente as operações da empresa.

A alternativa "c" está incorreta, pois os aspectos a serem observados são os relevantes, e não os irrelevantes.

A letra "d" está correta, e é o gabarito da questão.

Por fim, a alternativa "e" está incorreta, pois o trabalho do auditor independente não consegue alcançar todos os lançamentos contábeis, devido a limitações de tempo e recursos, focando apenas nos mais relevantes. Ele trabalha por amostragem, lembra?!

Resposta: D

Bom pessoal, por hoje é isso. Esperamos que tenham gostado dessa aula demonstrativa. Temos certeza de que o curso completo dará a vocês condições de estudar toda a matéria e compreender melhor como a disciplina é abordada pela ESAF.

Segue, a partir de agora, a relação de questões comentadas na aula, a fim de que possam resolvê-las sem os comentários, como um simulado. O gabarito está ao final.

Até a próxima aula!

Bons estudos!



QUESTÕES COMENTADAS DURANTE A AULA

1 - (CESPE / TCU / 2011) - A hipótese de o auditor se equivocar ao manifestar opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante constitui, na acepção das normas brasileiras de contabilidade um tipo de risco considerado insignificante.

2 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Sobre a auditoria independente, é correto afirmar que tem por objetivo:

- a) auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
- b) apresentar subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.
- c) emitir parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- d) levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio.
- e) recomendar soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

3 - (ESAF / SUSEP / 2010) - Com relação à atividade profissional do auditor externo, pode-se afirmar que:

- I. o auditor externo, ao realizar a auditoria em entidade seguradora, pode ter nível de parentesco até segundo grau com os administradores e gestores da entidade auditada, desde que declare para a SUSEP, CVM e CFC, antes do início da auditoria, este vínculo.
- II. todo auditor externo, registrado no Conselho Federal de Contabilidade, que tenha registro no CNAI Cadastro Nacional de Auditores Independentes, pode realizar auditoria em Seguradoras e Entidade de Previdência Complementar Aberta.
- III. para ser auditor responsável pelos trabalhos, exercendo a função de sócio de auditoria, o auditor deve ter formação em nível superior nos cursos de administração de empresas ou contabilidade.

Assinale a opção correta, com relação às afirmativas acima.

- a) Somente a I e II são verdadeiras.
- b) Somente I e III são falsas.
- c) Todas são verdadeiras.
- d) Somente II e III são falsas.
- e) Todas são falsas.



4 - (ESAF / RECEITA FEDERAL / 2009) - A responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros é:

- a) da administração.
- b) da auditoria interna.
- c) do conselho de administração.
- d) da auditoria externa.
- e) do comitê de auditoria.

5 - (ESAF / ANA / 2009) - No processo de auditoria independente, deve-se:

- a) garantir a viabilidade futura da entidade.
- b) dividir a responsabilidade entre a equipe técnica e o auditor.
- c) abolir o uso de práticas consagradas pela Profissão Contábil.
- d) certificar a continuidade da empresa pelos próximos 5 anos.
- e) emitir o parecer com assinatura de contador devidamente registrado.

6 - (ESAF / CVM / 2010) - Assinale a opção que indica uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

- a) Independência técnica.
- b) Confidencialidade.
- c) Competência e zelo profissional.
- d) Comportamento e conduta profissional.
- e) Objetividade.

7 - (ESAF / SEFAZ-CE / 2006) - É fator determinante para a recusa de um trabalho de auditoria externa:

- a) o auditor ser importante acionista da empresa auditada.
- b) o auditor ter conhecimento suficiente sobre o negócio da empresa.
- c) a possibilidade de o profissional contratado poder realizar o trabalho com imparcialidade.
- d) a necessidade de uso de especialistas para avaliação de áreas específicas.
- e) a existência de fraude ou erro nas demonstrações auditadas.



- 8 (ESAF / SEFAZ-RN / 2005) Na ética profissional do auditor independente, a integridade é a qualidade na qual a confiança do usuário de seus serviços se norteia. Para isso, o auditor não pode:
- a) questionar os fatos contabilizados.
- b) renunciar aos trabalhos.
- c) ser imparcial em sua opinião.
- d) subordinar-se a julgamento.
- e) cometer erros não intencionais.
- 9 (ESAF / RFB / 2003) A ética profissional é condição para o exercício de qualquer profissão. Na execução do trabalho de auditoria, o auditor externo deve atender aos seguintes princípios éticos profissionais:
- a) integridade, eficiência, confidencialidade e dependência.
- b) independência, integridade, eficiência e confidencialidade.
- c) dependência, integridade, imparcialidade e ineficiência.
- d) confidencialidade, integridade, eficiência e negligência.
- e) eficiência, confidencialidade, integridade e parcialidade.
- 10 (ESAF / RFB / 2003) A carta-proposta é o documento no qual o auditor formaliza as condições do trabalho a ser executado. Entre as assertivas a seguir apresentadas, qual não representa um item a ser considerado na carta-proposta.
- a) Descrição dos serviços a serem prestados.
- b) O prazo estimado para realização dos serviços.
- c) Os relatórios a serem emitidos para a empresa.
- d) As condições de pagamento dos honorários.
- e) Os testes de comprovação a serem realizados.
- 11 (ESAF / CGU / 2006) Segundo as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, o auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho:
- a) pelo prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do seu parecer.
- b) pelo prazo de três anos, a partir da data de emissão do seu parecer.
- c) pelo prazo de cinco anos, a partir da data de finalização da auditoria.



- d) pelo prazo de três anos, a partir da data de finalização da auditoria.
- e) pelo prazo de dois anos, a partir da data de finalização da auditoria.

12 - (ESAF / CVM / 2010) - Segundo as normas de auditoria vigentes, risco de auditoria pode ser caracterizado como:

- a) o risco de haver insuficiência de informações sobre determinada transação nas demonstrações contábeis sem que o auditor possa perceber.
- b) possibilidade de ser o trabalho do auditor inviabilizado pela inexistência de informações confiáveis para o trabalho.
- c) o risco de o Controle Interno não ter detectado a tempo uma falha que leva a entidade a elaborar demonstrações contábeis distorcidas.
- d) o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada, quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- e) possibilidade de o auditor emitir parecer sem ressalvas, quando distorções relevantes nas demonstrações contábeis forem intencionalmente encobertas.

13 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Sobre os temas 'risco de auditoria' e 'relevância', é correto afirmar que:

- a) quanto menor for a relevância, maior será o risco.
- b) quanto menor for o risco, menor será a relevância.
- c) não existe relação entre risco e relevância.
- d) quanto maior for a relevância, maior será o risco.
- e) quanto maior for o risco, maior será a relevância.

14 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Por ser um ato nãointencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, é correto afirmar que se trata de um erro:

- a) a alteração de documentos visando modificar os registros de ativos, passivos e resultados.
- b) a apropriação indébita de ativos.
- c) a supressão ou omissão de transações nos registros contábeis.
- d) o registro de transações sem comprovação.
- e) a aplicação incorreta das normas contábeis.



15 - (ESAF / CGU / 2008) - De acordo com a NBC-T-11, Risco de Auditoria é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas. Nesse contexto, há risco de auditoria nos seguintes casos, exceto:

- a) na possibilidade de o auditor considerar os controles internos eficientes quando na realidade não são.
- b) na possibilidade de o auditor considerar incorreto o saldo de uma conta quando na realidade este saldo esteja correto.
- c) na possibilidade de o auditor considerar os controles internos ineficientes quando na realidade são.
- d) na possibilidade de o auditor considerar correto o saldo de uma conta quando na realidade este saldo esteja incorreto.
- e) na possibilidade de o auditor considerar os controles internos ineficientes quando na realidade não são.

16 - (ESAF / SUSEP / 2010) - Com relação aos níveis de relevância determinados em um processo de auditoria externa, é verdadeiro afirmar que:

- a) o processo de avaliação de relevância deve sempre considerar os níveis de risco e as distorções identificadas, não sendo permitido considerar nos limites eventuais distorções não identificadas ou projetadas.
- b) o auditor, em nenhuma hipótese, pode estabelecer nível de relevância abaixo dos determinados no planejamento.
- c) não se devem considerar as avaliações de risco e relevância no seu conjunto, sendo sempre avaliadas individualmente.
- d) os níveis de relevância estabelecidos no planejamento devem ser mantidos, independentemente dos fatores encontrados, durante a realização dos trabalhos.
- e) se a administração da entidade auditada negar-se a ajustar as demonstrações contábeis e os procedimentos de auditoria adicionais, de forma a não permitir concluir que o montante agregado das distorções seja irrelevante, deve o auditor considerar os efeitos no seu parecer.

17 - (ESAF / SUSEP / 2010) - O auditor interno, ao realizar seus procedimentos e testes de auditoria, quanto à identificação de fraudes e erros, evidencia três fatos:



- I. O departamento fiscal da empresa, com o objetivo de reduzir o volume de impostos a recolher, cadastrou no sistema de faturamento, a alíquota do IPI que deveria ser de 11%, com o percentual de 5%.
- II. Ao analisar a folha de pagamentos, evidenciou funcionários demitidos, constando do cálculo da folha, sendo que a conta a ser creditado o pagamento, destes funcionários, pertencia a outro colaborador do departamento pessoal.
- III. O contador da empresa, ao definir a vida útil da máquina que foi introduzida em linha de produção nova, estabeleceu alíquota, estimando a produção de um milhão de unidades, nos próximos 5 anos. O projeto foi revisto e se reestimou para 10 anos.

Assinale a opção correta, levando em consideração os fatos acima narrados.

- a) Fraude, fraude e erro.
- b) Erro, erro e erro.
- c) Erro, fraude e erro.
- d) Fraude, fraude e fraude.
- e) Fraude, erro e erro.

18 - (ESAF / PMRJ / 2010) - Assinale a opção falsa a respeito dos assuntos que, se bem equacionados, ajudam o auditor a reduzir o risco de detecção em uma auditoria.

- a) Formação de equipes de trabalho com pessoal preparado.
- b) Revisão e supervisão dos trabalhos de auditoria realizados.
- c) Aplicação do ceticismo profissional.
- d) Planejamento adequado dos trabalhos de auditoria.
- e) Diminuição do escopo de exame e redução do número de transações.

19 - (ESAF / TCU / 2006) - O auditor interno ao realizar o processo de avaliação das rotinas a seguir, constata que:

- I. uma nota fiscal de compras de material de escritório, que o analista contábil havia guardado em sua gaveta para posterior registro, não foi lançada;
- II. em virtude de problemas no setor de faturamento da empresa, o gerente de logística, que tinha urgência em realizar a entrega da mercadoria a um cliente especial, utilizou uma nota fiscal de um outro cliente que já havia recebido a mercadoria com a mesma especificação e quantidade para atender essa urgência;



III. o gerente de tecnologia da informação, por solicitação do departamento de contabilidade, ajustou o sistema de estoques para que, todas as vezes em que o saldo de mercadorias no sistema estiver abaixo da quantidade vendida, sejam baixados somente os itens existentes no sistema.

Com base nas considerações anteriores e de acordo com as definições convencionadas de fraude e erro, podemos afirmar que houve, respectivamente

- a) I. Fraude; II. Fraude; III. Fraude
- b) I. Erro; II. Erro; III. Fraude
- c) I. Erro; II. Erro; III. Erro
- d) I. Fraude; II. Fraude; III. Erro
- e) I. Erro; II. Fraude; III. Fraude

20 - (ESAF / CGU / 2006) - Assinale, entre as opções abaixo, aquela que - à luz da interpretação do Conselho Federal de Contabilidade - não é caracterizada como fraude.

- a) Registro de transações sem comprovação.
- b) Supressão ou omissão de transações nos registros contábeis.
- c) Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos ou resultados.
- d) Aplicação de práticas contábeis indevidas.
- e) Interpretação incorreta das normas contábeis.

Comentários:

O assunto fraudes e erros, embora simples, tem sido bastante cobrado pela ESAF, como vocês podem ver. Vamos para mais uma questão!

As quatro primeiras alternativas indicam ações que se caracterizam como fraude, pois, de alguma maneira, envolve dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. Concordo que a letra "d" até poderia ser questionada, porque a aplicação de práticas contábeis indevidas poderia ter se dado por desconhecimento.

Entretanto, a letra "e", resposta da questão, indica claramente uma má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, o que, pela norma, caracteriza um erro e não uma fraude.

Resposta: E

21 - (ESAF / CGU / 2006) - Por risco de auditoria entende-se:



- a) a possibilidade de o auditor não conseguir concluir seus trabalhos.
- b) o índice percentual associado à soma ponderada dos índices de risco inerente, de detecção e de amostragem.
- c) a amplitude associada à não-cobertura das ações da empresa auditada pelos controles contábeis adotados.
- d) a possibilidade de o auditor emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas.
- e) a possibilidade de que o resultado da auditoria induza o auditor a concluir pela existência de irregularidades em virtude de falhas nos procedimentos de auditoria.

22 - (ESAF / SEFAZ-CE / 2006) - Ao confrontar-se com as situações a seguir expostas, o auditor as classificaria como uma situação:

- I. Um funcionário da Contabilidade, com três períodos de férias não gozados, constantes da folha de pagamentos e da provisão de férias reconhecendo os valores a serem recebidos.
- II. Contrato vigente de prestação de serviços de manutenção em ar condicionado. A empresa nunca possuiu este tipo de equipamento instalado em suas unidades.
- III. O diretor financeiro da empresa comercial Betal S.A. possui um prédio fora de operação e resolve alugá-lo por 5 anos, recebendo o aluguel a vista, mas com cláusula de devolução parcial, caso seja rescindido o contrato. O diretor financeiro juntamente com o contador determinam que seja contabilizado em Resultado de Exercícios Futuros.
- a) normal, fraude e erro.
- b) fraude, normal e normal.
- c) erro, normal e erro.
- d) fraude, fraude e normal.
- e) normal, fraude e fraude.
- 23 (ESAF / SEFAZ-CE / 2006) O sistema adquirido pela empresa Certifica S.A. continha um erro de parametrização interna, não registrando na contabilidade dez notas fiscais. O auditor ao realizar os testes de auditoria constata o erro. Esse risco de auditoria é denominado risco de:
- a) negócio.
- b) detecção.



- c) inerência.
- d) controle.
- e) estrutura.
- 24 (ESAF / ISS-FORTALEZA / 2003) O processo de auditoria tem sido muito questionado mundialmente, levando os auditores e as empresas de auditoria a avaliarem com maior rigor os riscos, antes de aceitarem os trabalhos. Assim, os principais riscos avaliados pela auditoria são:
- a) Risco Inerente, Risco de Controle e Risco de Atualização.
- b) Risco de Controle, Risco Inerente e Risco de Processo.
- c) Risco de Detecção, Risco de Controle e Risco Inerente.
- d) Risco de Processo, Risco de Detecção e Risco de Controle.
- e) Risco de Detecção, Risco de Controle e Risco de Atualização.

25 - (ESAF / RFB / 2003) - O risco de controle é o risco:

- a) de o auditor deixar de realizar um procedimento de auditoria, que levará a divergências relevantes nas demonstrações contábeis.
- b) de associar a empresa a um cliente sem credibilidade e ter sua imagem confundida com a imagem do cliente.
- c) de que os sistemas contábeis e de controle interno deixem de detectar uma distorção de saldo que poderia ser relevante.
- d) de que os sistemas administrativos e o auditor deixem de avaliar as demonstrações contábeis.
- e) de o auditor emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e estas apresentarem uma situação enganosa ao mercado.
- 26 (ESAF / CVM / 2010) Na elaboração da documentação de auditoria (Papéis de Trabalho), no que se refere à forma, ao conteúdo e a extensão, o auditor deve levar em conta os seguintes fatores, exceto:
- a) importância da evidência de auditoria obtida.
- b) tamanho e complexidade da entidade auditada.
- c) riscos identificados de distorções relevantes nas demonstrações contábeis.
- d) natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados.
- e) volume dos recursos das transações auditadas.



27 - (ESAF / SEFAZ/SP - APOFP / 2009) - Compostos pela documentação preparada pelo auditor ou a ele fornecida na execução da auditoria, os papéis de trabalho possuem as seguintes características, exceto:

- a) sua disponibilização a terceiros é permitida, desde que formalmente autorizada pela entidade auditada.
- b) apenas abrigam informações em papel, sendo vedadas as evidências obtidas por meios eletrônicos.
- c) sua confidencialidade é dever permanente do auditor.
- d) devem ser mantidos sob a custódia do auditor por um prazo de cinco anos, a partir da data de emissão do parecer.
- e) sua padronização não é obrigatória.
- 28 (ESAF / CGU / 2006) Os papéis de trabalho são o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pelo auditor e que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de sua opinião. Indique, entre as seguintes afirmativas, aquela que não se aplica aos papéis de trabalho.
- a) Devem ser conservados em boa guarda pelo período de cinco anos a partir da data da emissão do parecer a que serviram de fundamento.
- b) Quando podem ser utilizados por mais de um período, são classificados como 'permanentes'.
- c) Arquivos mantidos em meios ópticos ou magnéticos não podem ser classificados como papéis de trabalho.
- d) Devem conter informações relativas ao planejamento da auditoria.
- e) Podem ser padronizados ou não.

29 - (ESAF / ISS-RECIFE / 2003) - A opção que representa o objetivo da auditoria externa é:

- a) A elaboração das normas e procedimentos econômicos, financeiros e de auditoria da empresa auditada.
- b) Expressar um palpite sobre a posição patrimonial e financeira da empresa sem assegurar que elas representem adequadamente as operações da empresa.
- c) Assegurar que as demonstrações financeiras irrelevantes representem a situação contábil-financeira da empresa de forma fidedigna.



- d) O processo pelo qual o auditor se certifica de que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa.
- e) Garantir que todos os lançamentos contábeis foram efetuados corretamente nos livros da empresa.

GABARITO

1 - C	2 - C	3 - E	4 - A
5 - E	6 – A	7 - A	8 - D
9 - B	10 - E	11 - A	12 - D
13 - A	14 - E	15 - C	16 - E
17 - A	18 - E	19 - E	20 - E
21 - D	22 - A	23 - D	24 - C
25 - C	26 – E	27 - B	28 – C
29 - D			



Referências utilizadas na elaboração desta aula

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

. Auditoria Interna. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria e controle interno na administração pública. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FONTENELLE, Rodrigo. Auditoria: mais de 219 questões de concursos com gabarito comentado. Rio de Janeiro: Elsevier. 1. ed. 2012.

FRANCO, Hilário e MARRA, Ernesto. Auditoria contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

JUND, Sérgio. Auditoria: conceitos, normas, técnicas e procedimentos. 9. ed. Rio de janeiro: Elsevier, 2007.

RIBEIRO, Juliana Moura e RIBEIRO, Osni Moura. Auditoria fácil. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WANDERLEY, Carlos Alexandre Nascimento. Auditoria: teoria e questões. 1. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2011